



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 1/2008-FS/SRATC

**Sistema de Acompanhamento da
Execução do Plano de
Investimentos Regional**



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Sistema de Acompanhamento da Execução do Plano de Investimentos Regional (07/133.01)

Índice

Siglas	3
Sumário	4
Capítulo I – Plano Global da Auditoria.....	5
I.I – Introdução	5
1. Fundamento	5
2. Objectivo, Âmbito e Organismo Auditado.....	5
I.II – Procedimentos Gerais Utilizados na Realização da Auditoria	5
I.III – Contraditório.....	5
Capítulo II – Sistema de Acompanhamento ao PR no âmbito do SIRPA.....	6
Capítulo III – Resultados da Auditoria	9
III.I – Sistema de Acompanhamento Implementado pela DREPA e Aplicado ao Plano Regional de 2006	9
III.II – Conteúdo dos Relatórios elaborados pela DREPA	10
III.III – Observância dos Prazos Fixados para a Apresentação dos Relatórios de Execução do Plano Regional de 2006.....	13
III.IV – Aplicação do SIRPA e Acatamento das Recomendações da SRATC.....	14
Capítulo IV – Conclusões e Recomendações	17
Capítulo V — Decisão	18
Conta de Emolumentos	19
Anexo — Contraditório	21



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Sistema de Acompanhamento da Execução do Plano de Investimentos Regional (07/133.01)

Siglas

CTPR	- Comissão Técnica de Planeamento Regional
DREPA	- Direcção Regional de Estudos e Planeamento dos Açores
DROT	- Direcção Regional do Orçamento e Tesouro
FBCF	- Formação Bruta de Capital Fixo
LOPTC	- Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
ORAA	- Orçamento da Região Autónoma dos Açores
PIB	- Produto Interno Bruto
PR	- Plano Regional
SIRPA	- Sistema Regional de Planeamento dos Açores
SRATC	- Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
TC	- Tribunal de Contas
UAT	- Unidade de Apoio Técnico

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Sistema de Acompanhamento da Execução do Plano de Investimentos Regional (07/133.01)

Sumário

Apresentação

A auditoria intitulada *Sistema de Acompanhamento da Execução do Plano de Investimentos Regional* teve como objectivo verificar, no âmbito do SIRPA, o sistema de acompanhamento à execução do Plano Regional implementado e aplicado no ano de 2006, bem como o cumprimento das recomendações formuladas em anterior auditoria sobre esta matéria.

O organismo auditado foi a DREPA, entidade responsável pela preparação, elaboração e acompanhamento da execução do PR.

Conclusões

1. O SIRPA não se encontra, ainda, aplicado em plenitude, atendendo a que o Relatório Anual de Execução e Avaliação Material e Financeira, referente a 2006, não integra a totalidade do Investimento Público, as fontes de financiamento, nem apresenta qualquer avaliação *ex-post* aos investimentos realizados (cf. ponto III.II);
2. Os prazos para apresentação dos relatórios trimestrais de execução financeira e do relatório anual de execução e avaliação material e financeira do PR (2006), foram cumpridos (cf. ponto III.III);
3. O sistema de acompanhamento implementado e aplicado ao Plano Regional de 2006, não foi o adequado face às exigências do SIRPA, no âmbito do Relatório Anual de Execução e Avaliação Material e Financeira. Ainda que se considerasse adequado na perspectiva da entidade auditada, não teve a sua expressão plena naquele documento (cf. ponto III.IV);
4. As recomendações aprovadas pela SRATC, no relatório da auditoria n.º A 7/2003, foram acatadas parcialmente (cf. Ponto III.IV).

Recomendações

1. A DREPA deverá desenvolver um mecanismo célere e adequado, para que possa ser aplicado na sua plenitude e com eficácia o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 20/2002/A, de 28 de Maio;
2. A DREPA deverá implementar um sistema de acompanhamento que, em articulação com as entidades proponentes do PR, permita seguir de perto e de forma contínua a execução financeira e material do PR, aferindo e avaliando o contributo dos investimentos para o crescimento económico sustentado e para o desenvolvimento harmonioso da Região.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Sistema de Acompanhamento da Execução do Plano de Investimentos Regional (07/133.01)

Capítulo I – Plano Global da Auditoria

I.I – Introdução

1. Fundamento

A auditoria ao *Sistema de Acompanhamento da Execução do Plano de Investimentos Regional* desenvolveu-se no âmbito das competências do TC, cometidas pela LOPTC, e em conformidade com o Plano de Acção da SRATC, tendo o respectivo Plano Global sido aprovado por despacho do Juiz Conselheiro, de 4 de Junho de 2007, exarado na Informação n.º 14/07 – UAT III, de 16 de Maio de 2007.

2. Objectivo, Âmbito e Organismo Auditado

A auditoria teve como objectivo verificar, no âmbito do SIRPA, o sistema de acompanhamento à execução do Plano de Investimentos, nomeadamente o relativo ao ano de 2006, bem como o cumprimento das recomendações formuladas em anterior auditoria sobre esta matéria.

O organismo auditado foi a DREPA, entidade responsável pela preparação, elaboração e acompanhamento da execução do PR.

I.II – Procedimentos Gerais Utilizados na Realização da Auditoria

Na fase preliminar da auditoria, que teve início a 16 Abril de 2007, foram solicitadas, à DREPA, informações sobre o sistema de acompanhamento implementado e aplicado à execução do Plano de Investimentos de 2006, bem como sobre o cumprimento das recomendações formuladas pela SRATC, na auditoria realizada, em 2003, sobre a mesma temática.

Na sequência da resposta remetida à SRATC² e, após a respectiva análise, o Auditor Chefe da UAT III reuniu-se, em 25.05.2007, com a Directora de Serviços da DREPA, para obtenção de esclarecimentos, tendo a equipa de trabalho considerado dispensável a realização de qualquer trabalho de campo, atendendo à forma explícita como a matéria foi abordada pela DREPA, satisfazendo a prossecução do trabalho e, bem assim, o cumprimento do objectivo proposto.

I.III – Contraditório

Em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, foi remetido, para efeitos de contraditório, o anteprojecto de relatório do *Sistema de Acompanhamento da Execução do Plano de Investimentos Regional*, à DREPA, a 29.11.2007, tendo a entidade enviado a respectiva resposta a 14.12.2007 (ver Anexo – Contraditório).

As alegações proferidas foram tidas em conta na elaboração do relatório, e transcritas no ponto III.II, considerando-se que não alteram os factos descritos no anteprojecto.

² Através do Ofício n.º 575, Proc. 3/12, de 02.05.2007.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Sistema de Acompanhamento da Execução do Plano de Investimentos Regional (07/133.01)

Capítulo II – Sistema de Acompanhamento ao PR no âmbito do SIRPA

Em execução ao disposto no artigo 14.º da Lei Quadro do Planeamento – Lei n.º 43/91, de 27 de Julho, que determina a criação de um sistema regional de planeamento relativo às Regiões Autónomas, foi publicado, em 28 de Maio de 2002, o **Decreto Legislativo Regional n.º 20/2002/A**³, que consagra o **regime jurídico** do Sistema Regional de **Planeamento** dos Açores (SIRPA), revogando o Decreto Legislativo Regional n.º 12/91/A, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2001/A, de 13 de Janeiro.

O **SIRPA** veio instituir um conjunto de instrumentos de programação de investimento público, abrangendo a sua preparação, elaboração, aprovação, execução, **avaliação e fiscalização** no âmbito institucional da Região, com o objectivo do crescimento económico sustentado e do desenvolvimento harmonioso de todas as ilhas dos Açores, promovendo o aproveitamento das suas potencialidades e a compatibilização da política económica com a política social, educacional, cultural e ambiental⁴.

De acordo com a estrutura do IX Governo Regional, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, a área do planeamento é da competência da Vice-Presidência do Governo Regional, cuja orgânica foi aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2006/A, de 9 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2007/A, de 18 de Setembro.

Segundo a alínea c) do artigo 33º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2006/A, conjugado com o n.º 1 do artigo 8.º do SIRPA, compete à **DREPA** proceder à preparação, elaboração e acompanhamento da execução dos planos regionais, incluindo a elaboração dos respectivos relatórios de execução e avaliação material e financeira.

Conforme dispõem as alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 5.º do SIRPA, o acompanhamento e execução do PR tem a sua expressão nos relatórios trimestrais de execução financeira e no relatório anual de execução e avaliação material e financeira.

Considerando o anterior diploma do regime jurídico do planeamento regional⁵ e, também, a anterior orgânica da DREPA⁶, o acompanhamento à execução do PR não constitui obrigação inovadora.

O Decreto Legislativo Regional n.º 20/2002/A, de 28 de Maio, ao criar um Sistema Regional de Planeamento dos Açores, instituindo um conjunto de instrumentos de programação, atribui ao acompanhamento da execução do PR um conceito mais amplo do anteriormente estabelecido – o de fiscalização – conforme se dispõe no artigo 1.º. Pretende-se, assim, para além da elaboração dos respectivos relatórios de execução, também a avaliação aos investimentos apresentados no PR.

³ Alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 44/2003/A, de 22 de Novembro (artigo 13.º).

⁴ Artigos n.ºs 1.º e 2.º do SIRPA (sublinhado nosso).

⁵ Decreto Legislativo Regional n.º 12/91/A, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2001/A, de 13 de Janeiro.

⁶ Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2003/A, de 18 de Fevereiro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Sistema de Acompanhamento da Execução do Plano de Investimentos Regional (07/133.01)

Sobre esta temática, foi aprovado, em 31.03.2004, o relatório de auditoria n.º A 7/2003, intitulada “*Sistema de Acompanhamento da Execução do Plano de Investimentos da Administração Regional*”⁷.

O artigo 21.º da Lei n.º 79/98⁸, de 24 de Novembro, define que a gestão orçamental assenta no princípio do autocontrolo pelos órgãos competentes dos serviços e organismos e no controlo por entidades hierarquicamente superiores ou de tutela, por órgãos gerais de inspecção e controlo administrativo e pelos serviços da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro.

Do anteriormente exposto, resulta ser competência da DREPA, com a coordenação da CTPR⁹, efectuar, em colaboração com outros departamentos, o acompanhamento da execução e avaliação material e financeira do PR, devendo, para tal, implementar um sistema de acompanhamento adequado, que reflecta o resultado da fiscalização e do controlo realizado à execução dos investimentos, aferindo sobre a sua execução face ao previsto e aos objectivos a que o PR se propõe atingir e pronunciar-se sobre o impacto dos investimentos no crescimento sustentado e no desenvolvimento harmonioso do Arquipélago.

Em resultado da auditoria realizada à DREPA, em 2003, para verificar a aplicação do SIRPA, no âmbito do sistema de acompanhamento à execução do Plano de Investimentos da Administração Regional – ano de 2002 –, foi concluído o seguinte:

- Relativamente à aplicação do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 20/2002/A, de 28 de Maio, nomeadamente no que concerne ao acompanhamento da execução do Plano Regional de 2002, verificou-se que o SIRPA não estava, ainda, a ser aplicado.

O acompanhamento efectuado pela DREPA, ao Plano Regional de 2002, consistiu na recolha de dados e informações, com uma periodicidade trimestral e anual, sobre a execução financeira e material dos programas, projectos e acções, que tiveram a sua expressão na produção de relatórios trimestrais de execução financeira e de relatórios anuais de execução e de avaliação material e financeira;

- Segundo a DREPA, o SIRPA só será testado no novo ciclo de programação 2005-2008. Até lá, enquanto vigorar o actual ciclo de programação 2001-2004, que foi preparado e elaborado com enquadramento na anterior legislação, esta Direcção Regional encontrar-se-á em processo de adaptação;
- Em 2002, a única adaptação perceptível ao Decreto Legislativo Regional n.º 20/2002/A, de 28 de Maio, consistiu na aplicação do disposto no artigo 15º, nomeadamente no que se refere à apresentação dos relatórios trimestrais de execução do PR.

Em sede de contraditório, a DREPA referiu, então¹⁰, que “... o anteprojecto de relatório mereceu a concordância desta Direcção Regional”.

⁷ Folhas 73 a 95, do processo.

⁸ Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

⁹ Cf. n.º 2 do artigo 8.º do SIRPA.

¹⁰ Ver página 19 da citada auditoria.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Sistema de Acompanhamento da Execução do Plano de Investimentos Regional (07/133.01)

Foi, ainda, mencionado pela DREPA que “...*preconiza-se que no novo ciclo de programação 2005-2008 o Sistema de Planeamento dos Açores esteja em plena concretização*”, tendo o serviço manifestado a preocupação pelo “...*cumprimento dos prazos legalmente estabelecidos para o envio dos relatórios trimestrais e anuais, bem como, de promover um sistema mais eficaz e adequado de acompanhamento dos instrumentos realizados*”.

Neste sentido, a SRATC aprovou as seguintes recomendações:

- A DREPA deverá desenvolver um mecanismo célere e adequado, para que possa ser aplicado com eficácia o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 20/2002/A, de 28 de Maio;
- O sistema a implementar deverá seguir de perto e de forma contínua a execução financeira e material do PR, aferindo e avaliando o contributo dos investimentos para o crescimento económico sustentado e para o desenvolvimento harmonioso do Arquipélago;
- O cumprimento dos prazos legalmente estabelecidos para a apresentação dos relatórios trimestrais e anuais.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Sistema de Acompanhamento da Execução do Plano de Investimentos Regional (07/133.01)

Capítulo III – Resultados da Auditoria

III.I – Sistema de Acompanhamento Implementado pela DREPA e Aplicado ao Plano Regional de 2006

O sistema de acompanhamento da execução do PR, implementado pela DREPA e aplicado ao Plano Regional de 2006, consiste na recolha de informações sobre a execução financeira e material do PR, junto dos departamentos governamentais, posteriormente organizadas e sistematizadas, com vista à elaboração dos correspondentes relatórios trimestrais e anual.

Para esse efeito, a DREPA concebeu e elaborou fichas de execução financeira e material, que são enviadas aos diversos departamentos governamentais, responsáveis pelo seu preenchimento e posterior remissão à DREPA, em suporte digital, em datas por esta fixadas.

As referidas fichas preparadas pela DREPA, compreendem os seguintes campos:

- **Execução Financeira** – para apresentação de uma análise do nível de execução financeira apurado no ano, por programas/projectos, com explicitação das causas dos principais desvios ocorridos em relação ao programado;
- **Execução Material** – para apresentação de uma análise genérica da execução material dos principais empreendimentos/projectos executados, devendo os departamentos governamentais recorrer a indicadores físicos mais relevantes. Neste campo deverão ser destacadas as acções concluídas no período, assim como as anuladas e as que apresentam execução financeira nula, expondo os respectivos motivos. O mesmo procedimento deverá ser adoptado para as acções introduzidas mas não previstas inicialmente;
- **Desagregação Espacial da Execução Financeira** – onde é apresentada a execução financeira dos programas, projectos e acções, por ilha, bem como a respectiva parcela não desagregada, incluído, ainda, informação sucinta sobre a execução material das acções ou a justificação da sua não execução.

De acordo com o referenciado no ofício enviado pela DREPA¹¹, esta tem “...*providenciado procedimentos conducentes a uma melhor conjugação de esforços, devidamente enquadrados e articulados, na aplicação do SIRPA.*”

Neste sentido, e no âmbito do acompanhamento da execução financeira do PR, foi assinalado, pela DREPA, “...*um maior nível de actualidade e de desagregação dos dados financeiros. Com efeito, enquanto anteriormente a execução financeira registada na DROT, se situava ao nível de projecto, cabendo à DREPA a desagregação dos dados, uma vez por ano e aquando da elaboração do Relatório Anual do Plano, actualmente toda a programação financeira e respectiva execução é carregada a nível de acção, permitindo um acompanhamento e informação contínua da execução dos investimentos previstos no Plano Anual*”.

¹¹ O já citado ofício n.º 575 – Proc. 3/12, de 02.05.2007



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Sistema de Acompanhamento da Execução do Plano de Investimentos Regional (07/133.01)

O sistema de acompanhamento implementado pela DREPA mantém-se, na sua essência, inalterado, não cumprindo, integralmente, as recomendações formuladas no relatório de auditoria n.º A 7/2003. Apresenta, contudo, maior actualidade, em resultado da obrigatoriedade estabelecida pelo SIRPA em elaborar os relatórios trimestrais, e que, comparativamente aos anos anteriores, são expostos com uma maior desagregação financeira.

III.II – Conteúdo dos Relatórios elaborados pela DREPA

Os **relatórios trimestrais** são constituídos por dois mapas: o primeiro apresenta a informação desagregada por Objectivo, Programa e Projecto e o segundo por Entidade Executora, permitindo verificar a respectiva execução financeira e o grau de execução atingido.

Em 2006, a execução financeira e o grau de execução trimestral atingiu, em termos globais, os seguintes montantes (apenas se refere ao Capítulo 40 do ORAA):

Unid.: euro

Relatórios de 2006	Dotação	Despendido	Despendido Acumulado	%	
	(1)	(2)	(3)	(4)=(2)/(1)	(5)=(3)/(1)
1.º Trimestre	325.680.425,00	28.032.304,53	28.032.304,53	8,6	8,6
2.º Trimestre	325.680.425,00	53.529.613,70	81.561.918,23	16,4	25,0
3.º Trimestre	325.680.425,00	74.169.509,56	155.731.427,79	22,8	47,8
4.º Trimestre	325.680.425,00	150.396.623,51	306.128.051,30	46,2	94,0

O **relatório anual**, sendo um documento mais vasto e completo, deverá apresentar, *grosso modo*, a situação atingida com a execução do previsto/programado no Plano Regional Anual (n.º 3 e n.º 4 do artigo 5.º do SIRPA), na óptica da execução material e financeira. Deverá, também, conter uma **avaliação ex-post** aos investimentos já realizados, que sendo intercalar até ao último ano do período de programação, permitirá aferir sobre o respectivo impacto na estratégia de desenvolvimento definida e nos objectivos fixados para o quadriénio.

No relatório anual do Plano Regional de 2006 é apresentado um conjunto vasto de informações, organizado por capítulos, nos quais são abordadas as seguintes matérias:

- Capítulo I – Enquadramento Económico Internacional, Nacional e Regional;
- Capítulo II – Aspectos Gerais da Execução do Plano;
- Capítulo III – Execução Financeira por Programa e Projecto e Execução Material das Acções;
- Capítulo IV – Execução de Programas e Iniciativas Comunitárias.

Em **anexo** são apresentados quadros financeiros relativos à execução do Plano, por objectivos, por entidades executoras e por desagregação espacial.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Sistema de Acompanhamento da Execução do Plano de Investimentos Regional (07/133.01)

No documento em apreço **não são referidas as fontes de financiamento** utilizadas¹², **o Investimento Público realizado**, apesar de referenciado no Plano Regional para 2006¹³, **nem** é apresentada **qualquer avaliação** de “impacte” dos investimentos realizados.

Da leitura do Relatório de Execução Anual¹⁴, e do Plano Regional Anual para 2006¹⁵, articulado com o Mapa IX do Orçamento da Região¹⁶, verifica-se a falta de consistência, entre aqueles documentos.

O **Plano Regional Anual**, inicia a sua apresentação¹⁷ com: *"Para uma melhor identificação do investimento público a desenvolver em 2006, na programação deste Plano Anual inclui-se, não só as acções promovidas directamente pelos departamentos da administração regional, mas também as que são executadas por entidades públicas que, em articulação com as respectivas tutelas governamentais, promovem projectos de investimento estratégicos, no quadro da política de desenvolvimento em curso.*

Os valores de despesa de investimento público previsto para 2006 ascendem a 559,5 milhões de euros, dos quais 325,7 milhões de euros são da responsabilidade directa dos departamentos governamentais, sendo a parcela restante financiada por outros fundos regionais, nacionais e comunitários."

Por sua vez, o citado **Mapa IX**, resume as fontes de financiamento do Plano (euros):

Total	559 542 675
Cap 40 — FR	287 083 718
Cap 40 — FC	38 596 707
O. Fontes — FR	102 453 969
O. Fontes — FC	131 408 281

Resulta, do exposto, que a programação do Investimento Público Regional, com a identificação das diferentes fontes de financiamento, é de €559 542 675.

O **Relatório de Execução Anual** faz referência apenas à execução da programação dos 325,7 milhões de euros (Capítulo 40 do ORAA) da responsabilidade directa dos departamentos governamentais¹⁸. Não se encontra nenhuma referência nem ao restante Investimento Público aprovado, nem às fontes de financiamento.

¹² Conforme o previsto no Mapa IX do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2006/A, de 16 de Janeiro – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2006.

¹³ Que inclui não só o investimento realizado pelo Plano (Capítulo 40 do ORAA), como também o realizado por “Outros Fundos”, regionais, nacionais e comunitários.

¹⁴ Documento retirado do site da DREPA.

¹⁵ Decreto Legislativo Regional n.º 5/2006/A, de 8 de Fevereiro.

¹⁶ Decreto Legislativo Regional n.º 3/2006/A, de 16 de Janeiro.

¹⁷ Capítulo IV – Investimento Público

¹⁸ Há uma referência aos investimentos realizados pela EDA, nas diferentes ilhas, não apresentando, contudo, qualquer articulação com o Investimento Total.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Sistema de Acompanhamento da Execução do Plano de Investimentos Regional (07/133.01)

Assim, neste particular, não se verifica o correspondente acompanhamento das fontes de financiamento e da execução do Investimento Público aprovado no Plano Regional Anual, mas apenas de parte dele.

De igual modo, não é apresentada qualquer avaliação *ex-post* aos investimentos financiados pelos Planos Regionais de 2005 e 2006, desconhecendo-se, assim, as metas intercalares atingidas, e os possíveis ajustamentos necessários efectuar para alcançar os objectivos de desenvolvimento propostos para o quadriénio 2005-2008.

Face ao exposto, e no que concerne ao conteúdo do Relatório Anual de Execução e Avaliação Material e Financeira, referente ao ano de 2006, verifica-se que o SIRPA não foi aplicado na sua plenitude.

Em sede de contraditório a DREPA alegou o seguinte:

No âmbito do acompanhamento da execução do Plano Anual 2006 foram apresentadas detalhadamente as acções promovidas directamente pelos departamentos da administração regional.

As fontes de financiamento comunitárias estão reportadas no capítulo IV.

Salienta-se que os circuitos de processamento de despesa são autónomos e diferidos no tempo dos circuitos de pagamento dos co-financiamentos comunitários.

A avaliação anual dos investimentos realizados, consubstancia-se no texto, por programa, apresentado no capítulo III.

Aquando da preparação das OMP's 2005-2008, foi realizada uma avaliação ex-ante. Preconiza-se a apresentação de uma avaliação ex-post dos investimentos realizados após a conclusão deste período de programação de médio prazo.

A resposta da DREPA não contraria os factos relatados, pelas seguintes razões:

- Não foi apresentada justificação para a não concretização do acompanhamento ao **Investimento Público**, bem como para a sua **não inclusão no Relatório Anual** de Execução e Avaliação Material e Financeira do Plano de 2006;
- Não obstante o capítulo IV do Relatório Anual de Execução e Avaliação Material e Financeira do Plano de 2006 referenciar a execução de Programas e Iniciativas Comunitárias, não foi efectuada qualquer articulação entre as verbas recebidas e as despendidas anualmente, por acção. O facto dos circuitos de processamento de despesa serem autónomos e diferidos no tempo dos circuitos de pagamento dos co-financiamentos comunitários, não invalida a identificação das origens das verbas despendidas por acção;
- Reafirma-se a importância, para a dinamização da economia regional, na realização de uma avaliação *ex-ante* e *ex-post* ao investimento público, sendo imprescindível na sua realização intercalar, até ao último ano do período de programação, de forma a permitir analisar os desvios e ajustar as medidas aos objectivos de desenvolvimento propostos;



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Sistema de Acompanhamento da Execução do Plano de Investimentos Regional (07/133.01)

- Esta avaliação não se circunscreve ao apresentado no capítulo III do Relatório Anual de Execução e Avaliação Material e Financeira do Plano, nem se cinge a uma análise de coerência do sistema de programação para a concretização da estratégia definida e para a sustentabilidade do sistema socioeconómico regional. É necessário aferir o *impacte* do investimento realizado na economia da Região.

III.III – Observância dos Prazos Fixados para a Apresentação dos Relatórios de Execução do Plano Regional de 2006

O artigo 15.º do SIRPA estabelece os prazos para apresentação, à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, dos relatórios trimestrais de execução financeira e do relatório anual de execução e avaliação material e financeira do PR.

Para a verificação do cumprimento dos referidos prazos, relativos ao Plano Regional de 2006, foi solicitado à Assembleia Legislativa, a devida informação¹⁹.

Relativamente ao Relatório Anual de Execução e Avaliação Material e Financeira do Plano de 2006, não se dispõe de informação oficial, sabendo-se, contudo, que o documento foi concluído, pela DREPA, em Junho de 2007 (conhecimento via Internet).

Relatórios de 2006	Prazo Fixado	Data Limite para Apresentação	Data de Remessa	Data de Recebimento
1.º Trimestre	30 dias	30-04-2006	10-05-2006	12-05-2006
2.º Trimestre	30 dias	31-07-2006	03-08-2006	08-08-2006
3.º Trimestre	30 dias	31-10-2006	09-11-2006	13-11-2006
4.º Trimestre	90 dias	31-03-2007	13-03-2007	20-03-2007
Anual	180 dias	30-06-2007	n.d.	n.d.

Não obstante os ligeiros atrasos na apresentação dos relatórios referentes aos 1.º, 2.º e 3.º trimestres, consideram-se observados os prazos legalmente estabelecidos.

¹⁹ Resposta enviada a coberto do Ofício n.º 2514, de 04.06.2007.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Sistema de Acompanhamento da Execução do Plano de Investimentos Regional (07/133.01)

III.IV – Aplicação do SIRPA e Acatamento das Recomendações da SRATC

Pela conjugação do exposto nos pontos III.I e III.II, com o estabelecido no n.º 5 do artigo 5.º do SIRPA, conclui-se que o sistema de acompanhamento implementado e aplicado ao Plano Regional de 2006, não foi o adequado face às exigências do SIRPA, no âmbito do Relatório Anual de Execução e Avaliação Material e Financeira. Ainda que se considerasse adequado na perspectiva da entidade auditada, não teve a sua expressão plena naquele documento.

Assim, as recomendações efectuadas pela SRATC, no relatório da auditoria n.º A 7/2003, aprovado em de 31.03.2004, não se encontram integralmente acatadas:

Recomendação	Acatamento
A DREPA deverá desenvolver um mecanismo célere e adequado, para que possa ser aplicado com eficácia o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 20/2002/A, de 28 de Maio.	Parcial. No Relatório Anual de Execução e Avaliação Material e Financeira do Plano Regional de 2006 não foram apresentadas algumas das informações instituídas pelo SIRPA, nomeadamente as referentes ao Investimento Público, às suas fontes de financiamento e à avaliação <i>ex-post</i> dos investimentos realizados.
O sistema a implementar deverá seguir de perto e de forma contínua a execução financeira e material do PR, aferindo e avaliando o contributo dos investimentos para o crescimento económico sustentado e para o desenvolvimento harmonioso do Arquipélago.	Parcial. O sistema de acompanhamento aplicado em 2006, não foi adequado, face às exigências do SIRPA, no âmbito do Relatório Anual de Execução e Avaliação Material e Financeira. Ainda que se considerasse adequado na perspectiva da entidade auditada, não teve a sua expressão plena naquele documento, não aferindo e avaliando o contributo dos investimentos para o crescimento económico sustentado e para o desenvolvimento harmonioso do Arquipélago.
O cumprimento dos prazos legalmente estabelecidos para a apresentação dos relatórios trimestrais e anuais.	Acatada.

Em fase de preparação desta auditoria, a SRATC solicitou informação à DREPA²⁰ sobre a aplicação do SIRPA e sobre o acatamento das recomendações aprovadas no relatório da auditoria n.º A 7/2003, de 31.03.2004.

²⁰ Ofício n.º 667/07 – UAT III, de 16.04.2007.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Sistema de Acompanhamento da Execução do Plano de Investimentos Regional (07/133.01)

A resposta obtida²¹ foi a que seguidamente se transcreve:

“1 –

Têm sido providenciados procedimentos conducentes a uma melhor conjugação de esforços, devidamente enquadrados e articulados, na aplicação do SIRPA.

Neste âmbito, ao nível da programação dos investimentos poder-se-á destacar a evidência nos Planos Anuais de uma maior informação e dados sobre a despesa de investimento a realizar fora do âmbito do Plano propriamente dito (Capítulo 40). A informação que antes se resumia a um mero quadro com valores agregados, com a designação genérica de “Outros Fundos”, agora é explanada e desagregada a nível de acção, permitindo um melhor conhecimento e informação sobre o investimento público a realizar no período anual.

Por outro lado, haverá também a assinalar, no âmbito do acompanhamento da execução financeira do Plano, um maior nível de actualidade e de desagregação dos dados financeiros. Com efeito, enquanto anteriormente a execução financeira registada na DROT, se situava a nível de projecto, cabendo à DREPA a desagregação dos dados, uma vez por ano e aquando da elaboração do Relatório Anual do Plano, actualmente toda a programação financeira e respectiva execução é carregada a nível de acção, permitindo um acompanhamento e informação contínua da execução dos investimentos previstos no Plano Anual.

2 –

O investimento público, em geral, e o investimento do Plano Regional, em particular, decorre cada vez da execução de investimentos de política pública, articulando e dando coerência àqueles com uma natureza sectorial.

De facto, no processo de planeamento e de programação actual, não cabe a um só departamento e/ou entidade o desempenho de todas as tarefas conducentes a uma determinada intervenção no tempo e no território. Esses modelos falharam e não têm qualquer relevância e exequibilidade.

Na Região estão em preparação/execução um conjunto de instrumentos de política pública que enquadram e justificam o investimento público em diversos domínios, como sejam os casos das Cartas Escolares e da Saúde, do Plano Director do Turismo, do Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, do Plano Rodoviário, Rede Natura, Plano Específico para a Gestão de Resíduos, Plano da Água, “Ilhas da Coesão”, Sistemas de Fomento do Investimento Privado, entre muitos outros. Por outro lado, a orientação da política pública no sentido do crescimento sustentado e desenvolvimento harmonioso da Região, e a conseqüente selecção dos projectos de investimentos, cabe inteiramente a quem tem efectivo mandato para o efeito, ou seja o Governo Regional, que submete a proposta de Plano à Assembleia Legislativa Regional.

Em termos de avaliação macro da proposta global do investimento público contido no Plano Regional, descontando pequenas variações em função do mix de intervenções propostas, calcula-se que a despesa de investimento do Plano

²¹ O já citado ofício n.º 575 – Proc. 3/12, de 02.05.2007.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Sistema de Acompanhamento da Execução do Plano de Investimentos Regional (07/133.01)

representa cerca de 18 a 20% do PIB regional e cerca de um quarto da FBCF global. O efeito combinado do Plano sobre as diversas componentes da despesa e sobre as importações traduz-se num nível global de PIB em cerca de 30%. O impacto no emprego em termos de manutenção/criação rondará os 20% do emprego total.

São valores significativos que derivam da magnitude e das principais rubricas que estruturam a despesa de investimento do Plano. A adopção de mecanismos de monitorização estratégica da evolução sócio-económica tem sido promovida, em ordem a facultar uma maior e melhor informação ao decisor político.

3 –

Apesar a limitação de recursos humanos face à missão da DREPA, procura-se cumprir escrupulosamente os prazos apontados no SIRPA. Reconhece-se o atraso da edição do Relatório Anual de Execução do Plano Regional de 2005, aspecto que será corrigido este ano. Procurar-se-á manter a regularidade anterior da edição dos Relatórios Trimestrais.”



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Sistema de Acompanhamento da Execução do Plano de Investimentos Regional (07/133.01)

Capítulo IV – Conclusões e Recomendações

Tendo em consideração o anteriormente exposto, **conclui-se** que:

1. O Sistema de Acompanhamento implementado pela DREPA e aplicado ao Plano Regional de 2006, mantém-se, na sua essência, inalterado, consistindo num sistema de recolha de informações, através da elaboração de fichas de execução financeira e material do PR, que são enviadas aos diversos departamentos governamentais, responsáveis pelo seu preenchimento e posterior remissão à DREPA, em suporte digital, em datas por esta fixadas (cf. ponto III.I);
2. O SIRPA não se encontra, ainda, aplicado em plenitude, atendendo a que o Relatório Anual de Execução e Avaliação Material e Financeira, referente a 2006, não integra a totalidade do Investimento Público, as fontes de financiamento, nem apresenta qualquer avaliação *ex-post* aos investimentos realizados (cf. ponto III.II);
3. Os prazos para apresentação dos relatórios trimestrais de execução financeira e do relatório anual de execução e avaliação material e financeira do PR (2006), foram cumpridos (cf. ponto III.III);
4. O sistema de acompanhamento implementado e aplicado ao Plano Regional de 2006, não foi o adequado face às exigências do SIRPA, no âmbito do Relatório Anual de Execução e Avaliação Material e Financeira. Ainda que se considerasse adequado na perspectiva da entidade auditada, não teve a sua expressão plena naquele documento (cf. ponto III.IV);
5. As recomendações aprovadas pela SRATC, no relatório da auditoria n.º A 7/2003, foram acatadas parcialmente (cf. Ponto III.IV).

Neste sentido (re)formulam-se as **recomendações** seguintes:

1. A DREPA deverá desenvolver um mecanismo célere e adequado, para que possa ser aplicado na sua plenitude e com eficácia o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 20/2002/A, de 28 de Maio;
2. A DREPA deverá implementar um sistema de acompanhamento que, em articulação com as entidades proponentes do PR, permita seguir de perto e de forma contínua a execução financeira e material do PR, aferindo e avaliando o contributo dos investimentos para o crescimento económico sustentado e para o desenvolvimento harmonioso da Região.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Sistema de Acompanhamento da Execução do Plano de Investimentos Regional (07/133.01)

Capítulo V — Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto nos artigos 50.º, n.º 1, 55.º e alínea a), n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da LOPTC.

Expressa-se ao Organismo auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta acção.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório à Direcção Regional de Estudos e Planeamento dos Açores e à Vice-Presidência do Governo Regional.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 9 de Junho de 2008

O Juiz Conselheiro


(Nuno Lobo Ferreira)

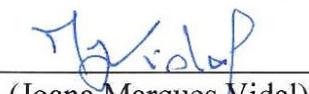
Os Assessores


(Fernando Flor de Lima)


(Carlos Bedo)

Fui presente

A Representante do Ministério Público


(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Sistema de Acompanhamento da Execução do Plano de Investimentos Regional (07/133.01)

Conta de Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III		Processo n.º 07.133/01
Entidade fiscalizada:	Direcção Regional de Estudos e Planeamento dos Açores	
Sujeito(s) passivo(s):	Direcção Regional de Estudos e Planeamento dos Açores	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo (2)	Custo standart (3)	
Desenvolvimento da Acção:			
— Fora da área da residência oficial	0	€ 119,99	€ 0,00
— Na área da residência oficial	41	€ 88,29	€ 3 619,89
Emolumentos calculados			€ 3 619,89
Emolumentos mínimos (4)	€ 1 609,60		
Emolumentos máximos (5)	€ 16 096,00		
Emolumentos a pagar			€ 1 633,75
Empresas de auditoria e consultores técnicos (6)			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			€ 1 633,75

Notas

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999: — Acções fora da área da residência oficial € 119,99 — Acções na área da residência oficial € 88,29</p> <p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 633,75) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor</p>	<p>de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 326,75, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 16 337,50) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 326,75, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro.</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
--	---



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Sistema de Acompanhamento da Execução do Plano de Investimentos Regional (07/133.01)

Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Manuel Maurício Bedo	Auditor-Coordenador
	Jaime Manuel Gamboa de Melo Cabral	Auditor-Chefe
Execução	Maria da Conceição de Melo Linhares Damião Serpa	Auditor
	Ana Cristina Bettencourt Medeiros	Técnico Verificador Superior de 1ª Classe



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Sistema de Acompanhamento da Execução do Plano de Investimentos Regional (07/133.01)

Anexo — Contraditório



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Secretário Regional Adjunto do Vice-Presidente
Direcção Regional de Estudos e Planeamento

Exmo. Senhor
Dr. Flor de Lima
Subdirector Geral do Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores
Rua Ernesto do Canto, nº 34
9504-526 PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		SAI-DREPA/2007/1345 Proc. 3/12	2007.12.14

ASSUNTO: Processo nº 07/133.1 - Auditoria ao Sistema de Acompanhamento da Execução do Plano de Investimento Regional

Em resposta ao vosso ofício nº 2004/07-S.T., de 29 de Novembro último, sobre o assunto em epígrafe, informa-se o seguinte:

No âmbito do acompanhamento da execução do Plano Anual 2006 foram apresentadas detalhadamente as acções promovidas directamente pelos departamentos da administração regional.

As fontes de financiamento comunitárias estão reportadas no capítulo IV.

Salienta-se que os circuitos de processamento de despesa são autónomos e diferidos no tempo dos circuitos de pagamento dos co-financiamentos comunitários.

A avaliação anual dos investimentos realizados, consubstancia-se no texto, por programa, apresentado no capítulo III.

Aquando da preparação das OMP's 2005-2008, foi realizada uma avaliação ex-ante. Preconiza-se a apresentação de uma avaliação ex-post dos investimentos realizados após a conclusão deste período de programação de médio prazo.

Com os melhores cumprimentos.

O DIRECTOR REGIONAL,

RUI VON AMANN

ES/OC